

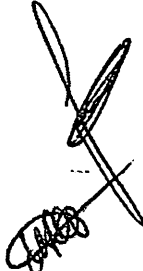
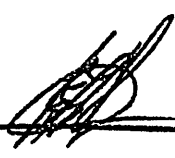


PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

• **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 600.000,00	1%	R\$ 6.000,00	R\$ 594.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CNPJ nº 12.198.893/0001-58

fl. 18 de 18



• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 5.000.000,00	1%	R\$ 50.000,00	R\$ 4.950.000,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 400.000,00	1%	R\$ 4.000,00	R\$ 396.000,00



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 6.600.000,00	1%	R\$ 66.000,00	R\$ 6.534.000,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 2.000.000,00	1%	R\$ 20.000,00	R\$ 1.980.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CNPJ nº 12.188.893/0001-58

fl. 16 de 18



ANEXO DO CONTRATO 24476/2023

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 5.000.000,00	1%	R\$ 50.000,00	R\$ 4.950.000,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA e da frota própria do CIM JEQUITINHONHA.	R\$ 400.000,00	1%	R\$ 4.000,00	R\$ 396.000,00



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES


Josenildo de Souza
Superintendente Municipal
Superintendência Municipal de Transportes e
Trânsito – SMTT/Arapiraca

Documento assinado digitalmente
gov.br ROANY IZIDORO SOARES ALVES
Data: 18/09/2023 18:22:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

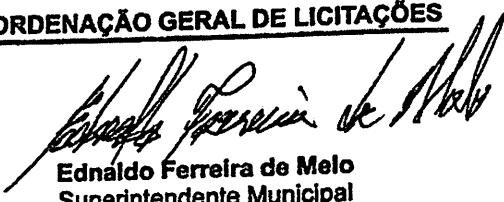
Roany Izidoro Soares Alves
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Infraestrutura –
SMINFRA


JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<https://validar.itl.gov.br>

Jackeline Maria Barbosa Almeida
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Data: 18/09/2023 16:23:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabricia Silva de Araújo Galindo
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social – SMDS


Ednaldo Ferreira de Melo
Superintendente Municipal
Superintendência Municipal de Transportes e
Trânsito – SMTT/Arapiraca

Documento assinado digitalmente
gov.br RÊGIS CLEIDSON FIRMINO DA SILVA
Data: 18/09/2023 18:13:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Régis Cleidson Firmino da Silva
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Infraestrutura –
SMINFRA


José Roberto Ferreira da Silva
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNEY JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2023 16:54:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edney José Gomes de Oliveira
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social – SMDS



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Arapiraca – Alagoas, 18 de setembro de 2023

JOSE LUCIANO BARBOSA
DA SILVA:29668174453

Assinado de forma digital por
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA
SILVA:29668174453
Data: 2023.09.18 15:53:44 -03'00'

José Luciano Barbosa da Silva
Município de Arapiraca
CONTRATANTE

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinado de forma digital por
PATRICIA APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Data: 2023.09.18 15:40:38
-03'00'

Patrícia Aparecida De Lima
Link Card Administradora de Benefícios
LTDA
CONTRATADA

INTERVENIENTES

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
Data: 18/09/2023 18:25:16 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Caroline Souza Valeriano
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Serviços Públicos –
SMSP

GESTORES

gov.br

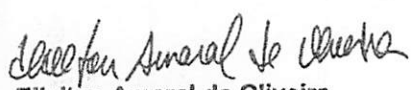
Documento assinado digitalmente
DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
Data: 18/09/2023 16:18:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo de Albuquerque Cajueiro
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Serviços Públicos –
SMSP

gov.br

Documento assinado digitalmente
GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 18/09/2023 16:14:39 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Genivaldo Oliveira da Silva
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural – SMDR


Elielton Amaral de Oliveira
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural – SMDR

MARIA ELIETE
BARROS DA
ROCHA:70030472415

Assinado de forma digital por
MARIA ELIETE BARROS DA
ROCHA:70030472415
Data: 2023.09.18 17:02:04 -03'00'

Maria Eliete Barros da Rocha
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Esporte –
SMEDE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBÉRIO CALISTA NETO
Data: 18/09/2023 17:00:14 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Robério Calista Neto
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Esporte –
SMEDE





declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.1.7 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

10.1.8 A critério do MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e/ou entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.9 A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.1.10 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

10.1.11 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Arapiraca/AL para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Município, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

11.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no Processo Administrativo nº 24476/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



9.2.9 Informar à empresa contratada os eventuais defeitos identificados, mesmo que após a prestação dos serviços, e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

9.3.0 Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

9.3.1 O recebimento definitivo será dado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.1.2 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.3 Multa, observados os seguintes limites:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.5 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.1.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de



ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Consórcio, conforme a necessidade, limitando-se a 20 (vinte) unidades.

9.2.5 Responder solidariamente com o estabelecimento credenciado por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.2.6 Responsabilizar-se solidariamente com o estabelecimento credenciado pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Consórcio quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

9.2.7 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.2.8 Realizar o credenciamento de outras oficinas, postos, lojas, auto peças e estabelecimentos, atendendo à necessidade apontada pelo Consórcio, nesta ou em outra Cidade, sem nenhum ônus à contratante.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1 Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2 Cumprir com o disposto no termo de Referência

9.2.3 Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com as obrigações definidas no Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e seus Anexos, devendo estes serem substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, às completas custas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ficando o eventual custo com guincho a cargo da empresa contratada.

9.2.6 Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

9.2.7 Aplicar à empresa contratada as devidas penalidades, quando for o caso.

9.2.8 Sempre será garantido à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.



9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.3 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4 Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

9.1.6. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicadas as penalidades cabíveis.

9.1.7 Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.8 Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.9 Cumprir fielmente com a execução do Objeto, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.2.0 Cumprir com o disposto no termo de Referência em especial

9.2.1 Garantir pelo prazo de 90 (noventa) dias os serviços prestados, e se apresentado algum problema, oriundo do serviço prestado, dentro do prazo de garantia, se deslocar até o local para sanar a avaria, corrigindo-a sem ônus algum para o Consórcio.

9.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço objeto da presente Licitação.

9.2.3 Prestar os serviços objeto desta Licitação e fornecer as peças e produtos em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas advindas deste Processo Licitatório, utilizando recursos tecnológicos apropriados e disponibilizando infraestrutura e equipe técnicas suficientes e qualificadas.

9.2.4 Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação para utilização dos sistemas de atendimento no



• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS**

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6011 – BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.016601020001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 46.332,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.016601020001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 231.660,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Programa de Trabalho 05.51.08.243.3020.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001000010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 78.408,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais).

• **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito**

Programa de Trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito SMTT. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.017521005000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES



O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6076 – Qualificação e Fortalecimento do Acesso a Rede de Atenção as Urgências e Emergências. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.016001000402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.016001000403 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.016001000403 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.121.2040.6070 – Fortalecimento do Processo de Planejamento na Gestão do SUS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001001002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 160.380,00 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento as Pessoas com Deficiência. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001001002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).

• **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2126 – Manutenção de Transporte Escolar e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015403000302 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 4.455.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).



6.17 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria abaixo discriminada:

• **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Programa de Trabalho 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001000010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 4.702.500,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil e quinhentos reais).

• **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001000010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Programa de Trabalho 09.90.14.691.3020.1139 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001000010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

O valor para o exercício de 2024 será de R\$ 6.207.300,00 (seis milhões, duzentos e sete mil e trezentos reais).

• **Secretaria Municipal de Saúde**

Programa de Trabalho 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.016001000401 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor para o exercício de 2023 será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).



venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

6.8 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

6.9 As lojas, postos, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/CONTRATANTE.

6.10 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.11 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Arapiraca, creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:	2857-6
CONTA CORRENTE:	92329-X
LOCALIDADE:	CAMPINAS

6.12 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.13 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

6.14 No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro da CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

6.15 O Departamento Financeiro da CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

6.16 Quando ocorrer à situação prevista no subitem 6.14, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



4.2.3 Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) e com o percentual de desconto lançado é de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais), observado o Anexo deste Contrato.

Parágrafo único – O percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peça, é de 1% (um por cento), sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.2 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

6.3 A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em gerais utilizadas, e quinzenalmente os serviços de abastecimentos, para fins de pagamento.

6.4 Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

6.5 Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

6.6 O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico.

6.7 O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da



Servidor Edney José Gomes de Oliveira, Matrícula: 12909-4, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão.

• **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito**

Servidor Ednaldo Ferreira de Melo, Matrícula: 12949-5, ocupante do cargo de Chefe de Manutenção de Frota.

No entanto, em caso de força maior, o referido Gestor poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pelo (a) titular da pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

3.3 O Valor da taxa administrativa permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1 Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1 A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

4.2 Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:

4.2.1 Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos; porém, os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e as manutenções corretivas dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, todas contadas a partir da aprovação do orçamento.

4.2.2 A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em gerais utilizadas, e quinzenalmente os serviços de abastecimentos, para fins de pagamento.



1.1. Adesão de ata de registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças em geral e pneus com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de Alagoas, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho das Secretarias quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 Os Gestores deste Contrato estão descritos abaixo e terão as seguintes atribuições:

2.1.1 Expedir Ordem de Serviço, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato correlacionado;

2.1.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da Licitante, Lavrando o **Parecer de Aceitação e Aprovação** sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase da liquidação da despesa.

- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Servidor Diogo de Albuquerque Cajueiro, CPF: 038.313.974-06, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão.

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Servidor Régis Cledson Firmino da Silva, Matrícula: 10739-8, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Servidor Elielton Amaral de Oliveira, CPF: 327.553.504-82, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão.

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Servidor José Roberto Ferreira da Silva, Matrícula: 8920-6, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes.

- **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Servidor Robério Calista Neto, Matrícula: 5564-6, ocupante -do cargo de Superintendente de Gestão.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS**

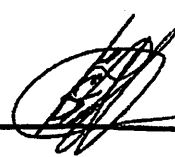


TERMO DE CONTRATO Nº 24476/2023

**CONTRATO Nº 24476/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com **INTERVENIÊNCIA** das **SECRETARIAS MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ESPORTES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, neste ato representado por seus Secretários Maria Caroline Souza Valeriano inscrita no CPF nº 089.454.744-55, Roany Izidoro Soares Alves inscrito no CPF nº 009.961.984-90, Genivaldo Oliveira da Silva inscrito no CPF nº 285.264.064-34, Jackelline Maria Barbosa Almeida inscrita no CPF nº 011.279.074-76, Maria Eliete Barros da Rocha inscrita no CPF nº 700.304.724-15, Fabrícia Silva de Araújo Galindo inscrita no CPF nº 049.077.394-00 e Josenildo de Souza inscrito no CPF sob nº 293.326.054-91, no uso de suas atribuições legais e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.** estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449 - SL 03, Centro, Buri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Patrícia Aparecida de Lima, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 015/2022 e Ata de Registro de Preços nº 018/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

fl. 1 de 18